



LEI MUNICIPAL N.º 695/99, 20 DE MAIO DE 1999.

"Dispõe sobre a adaptação de logradouros e edifícios de acesso público, garantindo acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, Faz Saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 52 §§ 2º e 7º da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade fixar normas a adaptação de logradouros e edifícios de uso público garantindo acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 2º As calçadas, guias e os canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas de vias públicas, deverão ser rebaixadas de acordo com as normas técnicas.

Parágrafo único - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas, terão seus pontos de acesso igualmente rebaixados.

Art. 3º As futuras obras de calçadas, guias e canteiros centrais observarão idênticos rebaixamentos nos pontos em que houver previsão para a sinalização a que se refere esta lei.

Parágrafo único - As calçadas deverão ser constituídas de maneira contínua, revestida com acabamento antiderrapante, sem degraus nas mudanças de níveis.

Art. 4º. A circulação de pessoas não poderá ser prejudicada por vegetação plantada nas calçadas ou passeios.



Art. 5º. Nos estacionamentos e nas vias de uso público deverão ter vagas no limite de 3% (três por cento) do total, destinadas a veículos de pessoas portadoras de deficiência e deverão ser o mais próximo possível das portas de acesso, rampas e elevadores.

Parágrafo único - As vagas a que se refere este artigo, deverão ser desmarcadas e identificadas com o símbolo internacional de acesso.

Art. 6º. Fica proibida a instalação de telefone público, caixas de coleta dos correios, coletores de lixo, barracas em geral, bem como quaisquer outros mobiliários urbanos, junto ao rebaixamento previsto em lei.

Art. 7º. Quanto a instalação de telefones públicos, caixas de coleta dos correios e de lixo, pelo menos 5% (cinco por cento) dos equipamentos citados, deverão ser adaptados para as pessoas portadoras de deficiência auditiva, visual ou motora, atendendo-se a critério de revisionalização que possibilite a distribuição eqüitativa nos diversos bairros do Município.

Art. 8º. A aprovação das plantas das empresas, de acesso público, pela Prefeitura Municipal, bem como a concessão de alvará de localização, estarão condicionados a construção de rampas de acesso, painéis de elevadores transcritos para o sistema "braille", banheiros, portas, espaços de circulação e outros equipamentos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência, dentro dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 9º. As agências bancárias localizadas em Glória de Dourados, deverão instalar caixas visando o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência usuárias de cadeira de rodas, sinalizando com avisos e placas.

Art. 10. Todos os edifícios de uso público Municipal, deverão adaptar seus espaços físicos para facilitar a circulação de pessoas portadoras de deficiência, usuárias de cadeiras de rodas.

Art. 11. Todas as empresas de uso público, cujas atividades sejam alcançadas pelas exigências desta lei, terão o prazo de até um ano, a partir da vigência da mesma para procederem às modificações necessárias e deverão seguir os padrões



CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CCC 03.704.515/0021-5

estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

- Art. 12.** As despesas necessárias à implantação desta lei, serão oriundas das dotações orçamentárias das mantenedoras de logradouros e edifícios de uso público que deverão ser adaptados.
- Art. 13.** O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa dias), regulamentará a presente lei, estabelecendo as penalidades que serão aplicadas pelo descumprimento.
- Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, 20 de maio de 1999.



Vereador **ROBERTO COSTA**
- Presidente da Câmara Municipal -